



ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a decima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 09, do dia 08 de abril de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica-Portaria nº 562/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica-Portaria nº 562/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausentes, justificadamente,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausentes, por motivo de licença médica,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 - A** Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado a **Portaria nº 632**, publicada no Diário da Justiça eletrônico (DJe) de 19/04/2021, que prorroga, até 25/04/2021, a suspensão das atividades presenciais nas Unidades do Poder Judiciário Cearense, em decorrência do recrudescimento da pandemia relacionada com a Covid-19. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.2 –** Em seguida, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 12/2021** “que regulamenta o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. A Desembargadora Presidente, considerando ser necessário um tempo para a adaptação das unidades judiciárias à nova sistemática, propôs uma alteração pontual à minuta originalmente distribuída, apenas uma *vacatio* até o dia 03/05/2021, passando a resolução a vigorar a partir desta data. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3 –** Após, submeteu a este Órgão Especial a designação dos nomes, a seguir anunciados, para compor a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará, por indicação do seu Coordenador, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (Processo Administrativo nº: 8505833-26.2021.8.06.0000): Desembargador Francisco Gladysson Pontes, como Coordenador Suplente; Dr. Roberto Viana Diniz Freitas, Juiz Titular da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza e Coordenador dos Juizados Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza; Dr. Angelo Bianco Vettorazzi, Juiz Titular do Juizado Especial da Comarca de Crato; Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques, Juiz Titular da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza; Dr. Marcelo Roseno de Oliveira, Juiz Titular da 12ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Fortaleza; Dra. Maria Lúcia Falcão Nascimento, Juíza Titular da 14ª Unidade dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Fortaleza; Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira, Juiz Titular do 6º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza; Dra. Sirley Cíntia Pacheco Prudêncio, Juíza Diretora do Fórum das Turmas Recursais. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.4 –** Por fim, submeteu a deliberação da Corte, a proposta de atribuição do nome da Juíza Ângela Maria Sobreira Dantas Tavares, falecida em 05 de dezembro de 2019, à Sala do Tribunal do Júri da Comarca de Morada Nova, conforme requerido pelo magistrado Raynes Viana de Vasconcelos, Diretor do Fórum da referida Comarca (CPA nº 8511280-34.2017.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 – DIVERSOS: 2.1 – VOTOS DE PARABÉNS: 2.1.1 –** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs votos de parabéns aos Desembargadores LISETE DE SOUSA GADELHA e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO – Corregedor Geral de Justiça, por terem sido os pioneiros em leiloar bens no Judiciário, pois o leilão de casas que existiam nas Comarcas de Boa Viagem, Caucaia, duas residências em Itapajé e também uma em Mombaça, trouxe um incremento para a conta do Fermojo, no montante de R\$ 1.074.952,78 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), tendo sido uma decisão bastante acertada da gestão passada, já que o Tribunal de Justiça estava assumindo a responsabilidade de manter esse patrimônio. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição, bem como a representante do Ministério Público. **2.1.2 –** A Presidência, propôs voto de parabéns ao General Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Cearense da cidade de Iguatu, por ter assumido o cargo de Comandante do Exército Brasileiro. **2.1.3 –** Por fim, a Desembargadora Presidente, propôs voto de parabéns ao Promotor de Justiça Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, pelo lançamento da 3ª Edição de seu livro intitulado “O Direito ao Silêncio no Processual Penal: uma abordagem sobre o princípio *nemo tenetur se detegere*” Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições, bem como a Representante do Ministério Público. **3 – JULGAMENTOS: 3.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0636050-36.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anuncia os autos, indeferindo o requerimento de sustentação oral, pois não há previsão no RITJCE, CPC ou Lei esparsa, de sustentação oral em agravo interno contra decisão em pedido de suspensão de liminar. A eminente relatora passou a proferir seu voto não conhecendo do recurso, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **3.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623085-26.2020.8.06.0000**, em que é impetrante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator), que pediu vista dos autos em 11 de fevereiro de 2021, para analisar a Questão de Ordem levantada pelo Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, votou desaccolhendo integralmente a Questão de Ordem levantada. Pediu vista dos autos o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Votaram antecipadamente, na Questão de Ordem, para acompanhar o eminente Relator, os Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Adiado o julgamento. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/**



SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626061-40.2019.8.06.0000, em que é impetrante MICHELA ALMEIDA DE FARIAS e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos, indeferindo o requerimento de sustentação oral, apresentado no dia 21/04/21 (feriado nacional), às 17:54 horas, portanto, fora do prazo previsto no art. 1º da Resolução do Tribunal Pleno nº 10/2020. Com a palavra o Desembargador DURVAL AIRES FILHO (relator) proferiu seu voto denegando a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) e MARIA EDNA MARTINS. Pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado julgamento. Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628153-54.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas APIGUANA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ Nº 07.240.450/0001-09) e OUTRAS - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, que pedira vista dos autos em 08 de abril de 2021, votou acompanhando o entendimento do relator conhecendo dos Embargos de Declaração para dar-lhes provimento, no que foi seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. Votaram acompanhando a divergência iniciada pela Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração para rejeitá-los os Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e DURVAL AIRES FILHO. **Abstiveram-se de votar por estarem ausentes ao relatório** os Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021). Ao final, paratou-se que votaram acompanhando o Relator os Desembargadores FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. Sendo que, acompanharam a divergência iniciada pela Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e DURVAL AIRES FILHO. Verificou-se o empate na votação do julgamento ensejando a aplicação do art. 101, parágrafo único do RITJCE, de modo que a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA (Presidente) votou acompanhando a divergência. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE (Relator), FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto divergente da Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, **que lavrará o acórdão. 3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004957-70.2014.8.06.0144/50000**, em que são agravantes LUÍZA MARIA SOUSA DO NASCIMENTO e OUTROS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0091236-47.2007.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO ERIVAN ARAÚJO VIEIRA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0124417-05.2008.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO THIAGO CONDE PAIVA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0146691-16.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ WANDERLEI PEREIRA DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0163311-98.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARIA LÚCIA FRANCA DA SILVA e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0208023-81.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante PAULO GABRIEL FACUNDO DE FREITAS, Representante legal JOÃO PAULO BEZERRA DE FREITAS e agravada UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.11 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0007674-07.2015.8.06.0181/50001**, em que é agravante ISRAEL AMARO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. **3.12 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0073757-13.2016.8.06.0167/50000**, em que é agravante ANTÔNIO CLEISON MAGALHÃES LIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0163415-27.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO GMAC S/A e agravado JOSÉ PAIVA DE MORAIS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. **3.14 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0000048-15.2018.8.06.0121/50001**, em que é agravante F. J. R. DA S. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. **3.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621394-79.2017.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ANDRÉ LUÍS SÁ DE LIMA - Relator – O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por



unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator. **3.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635314-18.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ PAES DE SOUSA NETO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **3.17 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502290-51.2017.8.06.0001**, em que é recorrente JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO - JUIZ DE DIREITO e recorrido o JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.18 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8510965-95.2020.8.06.0001**, em que são recorrentes CRISTIANE LUCAS SOUZA e OUTROS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0839574-64.2014.8.06.0001/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- O Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento e proferiu seu voto no sentido de não conhecer do recurso, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e MARIA EDNA MARTINS. Pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado julgamento. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627117-11.2019.8.06.0000**, em que é impetrante PAULO DIOERGE VIEIRA DE ANDRADE e impetrados o INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES e OUTRA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- O Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento e proferiu seu voto no sentido de denegar a ordem, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) e MARIA EDNA MARTINS. Pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado julgamento. Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637371-09.2020.8.06.0000**, em que é impetrante CONSÓRCIO CORAL / A. L. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625151-76.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO, RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627233-56.2015.8.06.0000 - Relator - O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do agravo interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637586-82.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante FRANCISCO JOSÉ SOMBRA DE CASTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- O Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento e proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e MARIA EDNA MARTINS. Pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado julgamento. 3.24 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0635616-47.2020.8.06.0000**, em que é impetrante EVERALDO MOREIRA DA SILVA e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo litisconsorte passivo o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622422-77.2020.8.06.0000**, em que é impetrante o ESTADO DO CEARÁ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **4.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0620529-85.2019.8.06.0000**, em que é requerente o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPOSTOS - CE e requerido o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625395-44.2016.8.06.0000**, em que é impetrante SÔNIA CRISTINA SILVEIRA MAPURUNGA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. **4.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0035950-82.2010.8.06.0000**, em que é impetrante NATANAEL SIEBRA BEZERRA RABELO e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. **4.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0195442-92.2019.8.06.0001**, em que é impetrante MARTA MARIA VIANA RIBEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628728-96.2019.8.06.0000**, em que é impetrante THIAGO AQUINO ASSUNÇÃO TAVARES e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **5 - DIVERSOS:** O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, lembrou ao colegiado da importância de se cumprir a Resolução Órgão Especial nº 26/2018, que instituiu o voto provisório, devendo o processo que não



foi colocado acórdão dentro dos dois dias anteriores à sessão, ser julgado pelo relator na forma antiga ou o processo ser adiado para a próxima sessão, evitando assim que algum dos membros seja sobrecarregado com pedido de vista. Em seguida, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, agradeceu ao Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA pela lembrança, reforçando a recomendação aos membros, para que algum colega não venha a se sobrecarregar de pedido de vista por não se sentir a vontade de, bem próximo a sessão, está se manifestando nos autos da sua decisão, até porque ele tem o fluxo do seu gabinete. Todos os Desembargadores ficaram cientes. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 22 de abril de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2021

Processo 0000252-26.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - COVID-19 - RECLAMANTE: VITORINO SILVA DA CRUZ - RECLAMADO: MARIA LUCIANA SOUSA MARTINS - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre VITORINO SILVA DA CRUZ e MARIA LUCIANA SOUSA MARTINS. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, livro B-68, às folhas 162 verso, sob o número de ordem 36329, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Neste procedimento a mediação procedeu-se de forma on-line, nos termos da portaria do NUPEMEC nº 01/2020, art. 2º, § 4º c/c Portaria Conjunta da DFCB/CEJUSC (Comarca de Fortaleza) nº 01/2020, art. 12, tendo sido estabelecido aceite pelos interessados acerca da sessão virtual, conforme repousa às fls. 17/18. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. * e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000264-40.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - COVID-19 - RECLAMANTE: DAYANNE STEPHANY LIMA DA SILVA - RECLAMADO: FRANCISCO CAIO MAGALHÃES DE LIMA - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre DAYANNE STEPHANY LIMA DA SILVA e FRANCISCO CAIO MAGALHÃES DE LIMA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 02042001552016200128208006427594, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Neste procedimento a mediação procedeu-se de forma on-line, nos termos da portaria do NUPEMEC nº 01/2020, art. 2º, § 4º c/c Portaria Conjunta da DFCB/CEJUSC (Comarca de Fortaleza) nº 01/2020, art. 12, tendo sido estabelecido aceite pelos interessados acerca da sessão virtual, conforme repousa às fls. 16/17. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 13/15 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000278-24.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - COVID-19 - RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA CRUZ DA SILVA GUIMARÃES - RECLAMADO: MARDEN MAURICIO GUIMARÃES - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre MARIA DE FATIMA CRUZ DA SILVA GUIMARÃES e MARDEN MAURICIO GUIMARÃES. O nome da reclamante passará a ser: MARIA DE FATIMA CRUZ DA SILVA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Mucuripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 02081801552018200070182002258215, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Neste procedimento a mediação procedeu-se de forma on-line, nos termos da portaria do NUPEMEC nº 01/2020, art. 2º, § 4º c/c Portaria Conjunta da DFCB/CEJUSC (Comarca de Fortaleza) nº 01/2020, art. 12, tendo sido estabelecido aceite pelos interessados acerca da sessão virtual, conforme repousa às fls. 16/17. Em face dos interessados, às fls. 14/15, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 20/21, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG
DESPACHO DE RELATORES

2ª Câmara Direito Privado

0005056-04.2012.8.06.0114 - Apelação Cível. Apelante: Ronaldo Cavalcante de Sousa. Advogado: José Erlanio Rodrigues (OAB: 12855/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 27567A/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando que não houve tempo hábil para o despacho retro redigido, e com fundamento na Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo nova audiência conciliatória para o dia 13 de maio de 2021, às 14 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://>